

HOMOLOGAÇÃO

D.M. 25 / 6 / 96

D.O.U. 26 / 6 / 96 Seção I P. 11334

ATO:

D.O.U. / / Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco LTDA		SP
ASSUNTO		
Aprovação de Regimento		
RELATOR: CONS ^a . SILKE WEBER		
PARECER Nº	CÂMARA	APROVADO EM
013/96	CESU	12.06.96
PROCESSO Nº 23033.022159/92-68		
I - PARECER E VOTO DA RELATOR 17/96 Acompanho a análise do mérito feita pela SESU que constata o atendimento às sugestões feitas pela CAJ, do ex-CFE, no Regimento da Faculdade de Tecnologia e Processamento de Dados do Litoral. Tais sugestões diziam respeito ao período do curso, à semestralidade das atividades e a consistência interna. Sala das Sessões, 11 de junho de 1996. <i>Silke Weber</i> Silke Weber - Relatora <i>[Assinaturas]</i>		

Par. 13/96

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 17/96

Processo nº: 23033.022159/92-68
Interessada: SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO
LTDA./SP.
Assunto: Aprovação do primeiro Regimento da Faculdade de
Tecnologia em Processamento de Dados do Litoral,
com sede na cidade de Santos/SP.

HISTÓRICO

O presente processo foi objeto de Informação da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos - CAJ - do ex-CFE, que originou o Despacho de Câmara encaminhado à Instituição com algumas exigências.

A CAJ, ao analisar o cumprimento da diligência, verificou que a interessada não atendera satisfatoriamente ao que lhe havia sido solicitado. Nova Informação fez constar todos os itens que deveriam ser revistos pela Instituição, tendo em vista a aprovação do primeiro Regimento da sua Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados do Litoral, com sede na cidade de Santos/SP.

Por Ofício nº 784, de 27 de junho de 1995, o Diretor-Geral do Conselho Nacional de Educação encaminhou à Instituição cópia dessa última Informação, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para o cumprimento das recomendações.

Atendendo à solicitação da SESu/MEC, a Instituição informou em 11/4/96, via fax, cuja cópia foi juntada ao processo à fl. 63, que seu Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade acima mencionada, está em pleno funcionamento desde o mês de março de 1995.

MÉRITO

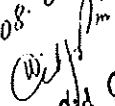
Esta Secretaria procedeu à verificação técnica e constatou que a Instituição acatara todas as sugestões da CAJ. Dessa forma, o regimento encontra-se, agora, em condições de ser aprovado.

INDICAÇÃO

Pelo encaminhamento do processo ao Conselho Nacional de Educação, com vistas à aprovação do Regimento da Faculdade de Tecnologia em Processamento de Dados do Litoral, mantida pela Sociedade Instrutiva Joaquim Nabuco Ltda., com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

À consideração superior.


Maria C. Duarte
Assessor - Mat. 7041103

Pr. Acórd.
de 08.05.96


Dir. Gestora
Diretor do Dept. de Política de Ensino Superior
DEPES/SSS/MEC